

JUSTIFICATIVA

o presente parágrafo possui ilicitude, uma vez que autoriza a modificação de uma Lei Complementar através de Decreto, não sendo tal procedimento possível.

A Lei Complementar somente pode ser alterada por Lei Complementar, devendo este seguir os tramites legais, inclusive com a aprovação nesta Casa Legislativa.

Plenário Vereador José Custódio, aos 17 de julho de 2023.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA VEREADOR

